

**REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA**

Prefeitura de Sorocaba

REALIZAÇÃO

*EQUIPE TÉCNICA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE*

Aprovado em reunião da Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde de Sorocaba (COREME – Sorocaba) no dia 28 de agosto de 2013.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOROCABA - COREME - SOROCABA

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO VI

DO RESIDENTE

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Preâmbulo

Este regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os programas de residência médica desenvolvido pela Secretaria da Saúde da prefeitura municipal de Sorocaba -SP em parceria com Instituições de Ensino Superior. Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e do Ministério da Educação (MEC), em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas. Este Regimento poderá ser alterado em qualquer época, sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Médica da Secretaria da Saúde de Sorocaba (COREME-Sorocaba).

A proposta de especialização, na modalidade de médica inserida nas estruturas da rede municipal de saúde, reafirma o entendimento de que a formação dos profissionais médicos deve ser percebida no contexto de uma política mais ampla de ensino, considerando-se o processo de mudanças sociais, nas quais se situa o conhecimento e a informação. Compreendendo que a noção sobre o trabalho na saúde é norteadora das decisões políticas e técnicas envolvendo todos os componentes da formação profissional, a proposição da Residência Médica cumpre o intuito de articular o mundo do trabalho e da educação, criando mais um espaço de consolidação de saberes e práticas, bem como de responder à Política Nacional de Educação Permanente.

Aperfeiçoar e melhorar a qualidade do SUS deve ser uma constante em todos os municípios brasileiros e Sorocaba assume essa responsabilidade. Os preceitos básicos do sistema, além da universalidade e equidade no acesso à atenção em saúde, estabelecem que o modelo assistencial atue com ênfase na integralidade das ações, com direito à informação, controle social, regionalização e hierarquização das ações. A implantação e a consolidação desses propósitos vêm desafiando profissionais de saúde, gestores e usuários na condução e no aprimoramento do sistema como um todo, bem como na formação de profissionais identificados com essa perspectiva. Ela exige mudanças significativas nos modos de pensar a relação com os sujeitos a quem se dirige o cuidado e as formas de estabelecer esse cuidado, que até então estava orientado por uma perspectiva eminentemente clínica e biologicista.

A integração ensino-serviço é uma estratégia para a busca desses objetivos, tanto das instituições formadoras como das instituições prestadoras de serviços de saúde, por permitir um aperfeiçoamento profissional articulado à realidade social e epidemiológica do sistema local de saúde. Nesse contexto, a secretaria de saúde de Sorocaba propõe a implantação, no município, da Residência Médica, como uma estratégia a fim de acrescentar aos serviços de saúde, a formação e desenvolvimento dos trabalhadores para SUS, articulando o trabalho em equipe, ampliando o conjunto de ações e serviços da atenção básica em saúde, humanizando a assistência e promovendo a integralidade.

Ressalta-se que a criação do Programa de Especialização na modalidade de Residência, busca responder a política governamental, bem como possibilitar um movimento institucional de transformação, de mudança, pautado no pressuposto da aprendizagem significativa, com reflexão cotidiana da prática.

Regimento interno dos programas de Residência Médica em Saúde da Secretaria da Saúde de Sorocaba .

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Art. 2º A Residência Médica é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM, e tem como objetivos:

- a. Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões dos residentes;
- b. Possibilitar o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes;
- c. Desenvolver atitudes que permita valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- d. Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- e. Promover a integração do médico em equipe multiprofissional para prestação de assistência aos pacientes;
- f. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- g. Estimular à capacidade de crítica de atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

§ 1º. As áreas de concentração e o desenvolvimento técnico-pedagógico ocorrerão em conformidade com a legislação vigente para funcionamento da Residência Médica em conformação com normas e diretrizes da CNRMS.

§ 2º. As áreas de concentração poderão ser extintas, assim como novas áreas poderão ser criadas, considerando as determinações da Comissão de Residência Médica da Secretaria da Saúde de Sorocaba – COREME-Sorocaba .

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOROCABA (COREME-Sorocaba)

Art. 3º São da competência específica da COREME – Sorocaba/SMS, as seguintes ações:

- a. Propor e fazer cumprir o Regulamento da Residência Médica, com suas eventuais alterações;
- b. Analisar e aprovar os programas de Residência Médica;
- c. Planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades referentes à Residência Médica.
- d. Elaborar e aprovar o processo de seleção dos candidatos à Residência Médica;

- e. Propor, anualmente, à Comissão Nacional de Residência Médica, número de vagas de Residência Médica, após manifestações dos respectivos Programas;
 - f. Propor a criação, extinção dos programas de Residência Médica;
 - g. Supervisionar o desenvolvimento dos recursos de Residência Médica, tomando as medidas pertinentes ao mesmo;
 - h. Aplicar as penalidades previstas no Regulamento da Residência Médica;
 - i. Propor, anualmente, à Comissão Nacional de Residência Médica, número de vagas de Residência Médica, após manifestações dos respectivos Programas;
 - j. Discutir temas e documentos relacionados com a Residência Médica;
 - k. Outras atribuições que lhe couber por força de suas finalidades;
- § 1º. A COREME – Sorocaba/SMS será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

DO COORDENADOR

Art. 4º O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art. 5º Compete ao coordenador da COREME:

- a. Coordenar as atividades da COREME;
- b. Convocar reuniões e presidi-las;
- c. Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- d. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- e. Representar a COREME junto à CEREM; e
- f. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto à instituição de saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 6º O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art. 7º Compete ao vice-coordenador da COREME:

- a. substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- b. auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do vice-coordenador da COREME junto à instituição de saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da instituição de saúde.

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 9º Compete ao representante do corpo docente:

- a. Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
- b. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- c. Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME; e
- d. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do representante do corpo docente junto à instituição de saúde deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 10º. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11º. O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 12º. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição de saúde.

Art. 13º. Compete ao representante dos médicos residentes:

- a. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- b. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- c. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Art. 14º. O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante de sua diretoria.

Art. 15º. Compete ao representante da instituição de saúde:

- a. Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- b. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- c. Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

Art. 16º A COREME – Sorocaba/SMS poderá constituir parceria com Instituições de Ensino Superior em Medicina.

Art. 17º A COREME – Sorocaba é um órgão colegiado constituído por:

- a. coordenador e um vice coordenador;
- b. coordenador de cada programa de Residência
- c. um representante do corpo docente por Programa de Residência Médica
- d. um representante dos preceptores por Programa de Residência Médica
- e. um representante da Área de Educação em Saúde da Secretaria da Saúde de Sorocaba-SP
- f. um representante de cada Instituição de Ensino Superior em Medicina parceira; e
- g. um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Art. 18º O processo de eleição dos membros da COREME – Sorocaba ocorrerá de acordo com os seguintes itens:

- a. O coordenador e o seu vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado da COREME – Sorocaba
- b. Os representantes das alíneas “b” serão indicados pelo Secretário da Saúde;
- c. Os representantes das alíneas “c” e “d” serão indicados pelos seus pares;
- d. O representante da alínea “e” será indicado pelo Diretor da Área de Educação em Saúde da Secretaria da Saúde de Sorocaba-SP.
- e. O representante da alínea “f” do Art.4º será indicado pela Instituição de Ensino Superior de origem;
- f. Os representantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Art.4º deverão ter um suplente, o qual terá direito à voz, ou seja, só haverá um voto por representação.

§1º Cada membro terá direito a um voto e o coordenador, quando necessário, terá o voto de minerva;

§2º Os representantes terão mandato pelo período correspondente a 2 (dois) anos;

§3º A substituição dos membros será requerida através de comunicação ao coordenador da COREME-SES, que deverá designar novos representantes no prazo máximo de trinta (30) dias;

§4º Perderá o mandato os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) alternadas, por ano de mandato.

Art.19º A COREME – Sorocaba reunir-se-á bimestralmente, de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREME – Sorocaba/SMS, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quorum presente.

Art.20º As deliberações do COREME – Sorocaba/SMS serão por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art.21º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com um representante eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREME – Sorocaba o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

Art.22º Os programas tem duração de dois anos em regime de tempo integral, com carga horária total de 5.760 horas, das quais 1152 horas serão destinadas às atividades teóricas e 4608 horas às atividades práticas.

§1º A carga horária semanal é de sessenta horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas, incluindo plantões, quando necessário.

§2º As atividades curriculares dos programas de Residência Médica terão início no mês de março de cada ano.

Art. 23º Cada Programa de Residência Médica constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREME – Sorocaba para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice Coordenador e Preceptores.

§1º A titulação exigida para as funções de Coordenador de Programa é, preferencialmente, Docente e a titulação de especialista.

§2º A titulação exigida para as funções de vice Coordenador de Programa é no mínimo especialista.

§4º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 24º É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- a. Representar o programa na COREME – Sorocaba;
- b. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- c. Coordenar as atividades dos docentes e preceptores de seu Programa;
- d. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREME – Sorocaba;
- e. Informar à COREME – Sorocaba, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- f. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- g. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREME – Sorocaba, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- h. Zelar pelo comportamento ético dos docentes, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- i. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- j. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- k. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREME – Sorocaba;
- l. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Médica;
- m. Encaminhar à COREME – Sorocaba relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e docentes sob sua responsabilidade;
- n. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREME – Sorocaba que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

Art.25º O Preceptor é o profissional com formação mínima de especialista, vinculado a prefeitura municipal de Sorocaba ou a uma Instituição de Ensino Superior parceira, cuja função caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, sendo, necessariamente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática. São competências do preceptor:

- a. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- c. Elaborar, com suporte dos demais componentes do Programa, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- d. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

e. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

f. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residentes(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa;

g. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

h. Proceder à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral;

i. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

j. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência

Art.26º O docente é o profissional que participa do desenvolvimento das atividades teóricas e tecno-práticas previstas no Projeto Pedagógico do curso.

a. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

b. Articular junto ao preceptor mecanismos de estímulo para a participação de residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

c. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREME – Sorocaba .

§1º Os docentes poderão ter vínculo com a Prefeitura de Sorocaba, com uma Instituição de Ensino Superior parceira ou serem convidados de outras instituições quando envolvidos com atividades nas áreas afins e/ou de interesse dos programas de residência médica.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE

Art. 27º Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008

Art. 28º O ingresso aos Programas de Residência Médica dar-se-á por meio de processo pre público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Art.29º O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica dar-se-á mediante prova escrita classificatória podendo incluir arguição do curriculum vitae e entrevista individual.

§ 1º Caberá à COREME – Sorocaba a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§2º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME – Sorocaba convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos programas.

§3º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§4º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§5º A seleção para os programas será anual.

Art. 30º Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

a. 01 fotocópia frente e verso autenticado de Documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);

§1º Caso esteja cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem.

§2º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo dos Programas de Médica podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula:

b. 01 fotocópia do Registro profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

c. 01 fotocópia do CPF;

d. 01 fotocópia do documento de identidade;

e. Número do PIS/PASEP ou NIT;

f. 01 foto 3x4 colorida (recente);

g. 01 fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

h. 01 fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar se for o caso;

i. Cópia do comprovante de residência domiciliar;

j. Outros documentos a critério da COREME - Sorocaba e CNRM-MEC.

§1º. No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos e que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§2º. Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país e o diploma revalidado por universidade federal

brasileira.

CAPÍTULO VI DO RESIDENTE

Art.31º O Residente é o profissional médico, ingressante dos Programas de Residência Médica que receberá a denominação de Médico Residente.

Art. 32º Compete ao residente:

- a. Conhecer o Projeto Pedagógico (PP) do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- b. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- c. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- d. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- e. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- f. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- g. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREME – Sorocaba da instituição;
- h. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- i. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- j. Buscar a articulação com outros programas de residência médica e multiprofissional;
- k. Zelar pelo patrimônio institucional;
- l. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- m. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência médica;
- n. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 33º Na admissão à Residência Médica, os residentes receberão uma cópia deste Regimento.

§1º Cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 34º Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

§Único- O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 6. 932/07/77/1981.

Art. 35º O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, conforme escala definida pela COREME – Sorocaba.

Art. 36º Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- a. Núpcias: cinco dias consecutivos;
- b. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- c. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.
- d. Eventos científicos: 16 (dezesesseis) horas, no primeiro ano e 24 (vinte e quatro) horas no segundo ano de Residência.

Art. 37º À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista. (Lei 6932/81).

§1ºA instituição responsável por programas de residência multiprofissional em saúde poderá prorrogar nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§2º Na interrupção da licença-maternidade antes do tempo previsto, a Residente deve apresentar o atestado de saúde correspondente e, dessa forma, cessar o uso desse direito.

Art.38º A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 39º São deveres dos residentes:

- a. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- b. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento dos valores pagos como Bolsa à instituição financiadora;
- c. Em caso de desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREME – Sorocaba, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento dos valores pagos como Bolsa;

- d. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos docentes e preceptores;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- g. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- h. Observar o Código de Ética Médica, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- i. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME – Sorocaba,
- j. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREME – Sorocaba e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- k. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- l. Levar ao conhecimento do coordenador, docentes e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- m. Assinar diariamente a ficha de presença;
- n. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- o. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- p. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- q. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- r. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- s. Responsabilizar-se pelos seus custos de transporte, alimentação e moradia;
- t. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- u. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 40º São direitos dos residentes:

- a. Recebimento de bolsa – paga pelo Ministério da Educação/ Ministério da Saúde e complementada pelo município;
§1º No caso do residente for servidor da secretaria da saúde será dada opção pelo recebimento do valor hora da função atual pelo vencimento correspondente a 40 horas semanais;
- b. Um período de 30 ou dois de 15 dias de férias anuais, a ser determinado pela COREME – Sorocaba;
- c. Participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização da COREME – Sorocaba;

- d. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos tutores e preceptores;
- e. Ser informado sobre o regimento;
- f. Receber certificado quando obtida a aprovação;
- g. Ter acesso à biblioteca e ponto de internet.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 41º Os Programas de Residência Médica deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREME – Sorocaba para aprovação ou reprovação.

Art. 42º Os residentes serão avaliados, trimestralmente, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes e preceptores).

§1º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

§2º Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§3º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREME – Sorocaba para avaliação e aprovação. Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

§4º Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

§5º Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Art. 43º O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

a. Cumprido no mínimo 2 (dois) anos do Programa, progredido dentro dos 2 (dois) níveis da Residência (R1 e R2), e ter sido aprovado nas avaliações anuais.

b. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCC igual ou maior a 7,0 (sete).

c. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

d. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.

e. A critério da instituição poderá ser exigida monografia e/ou apresentação ou publicação de artigo científico ao final do treinamento.

Art. 44º Ao término da Residência Médica, a COREME – Sorocaba, mediante lista de aprovação de cada um

dos Programas, conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRM.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 45º O residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento, conforme normas descritas neste edital.

Art. 46º Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREME – Sorocaba e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência:

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Suspensão:

Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- c) Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

III. Desligamento:

Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.
- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno

sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como Bolsa.

IV. Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada;
- c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREME – Sorocaba e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Médica.

Art. 47º A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREME – Sorocaba e registrada no prontuário após ciência do residente.

Art.48º A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREME- Sorocaba com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME- Sorocaba, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 49º A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela COREMU-SES, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 50º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME – Sorocaba, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREME – Sorocaba para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise pela subcomissão de apuração designada pela COREME – Sorocaba.

§3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREME – Sorocaba .

§4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME – Sorocaba até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

Art. 51º. Cada residente, obrigatoriamente, deverá elaborar e executar um projeto de pesquisa e produzir um artigo científico relacionado ao mesmo tema, como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

§2º O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com seu orientador.

§3º Definido o tema o residente deverá elaborar, sob a orientação de um dos orientadores do programa, o projeto de pesquisa de acordo com as normas da ABNT e Comitê de Ética em Pesquisa, se necessário.

§4º Após aprovação pelo orientador, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à COREME – Sorocaba para aprovação e em seguida submetido ao um Comitê de Ética, se necessário;

Art. 52º Aprovado o projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a. Aprovação expressa do professor orientador;
- b. Concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;
- c. Aprovação expressa da COREME – Sorocaba.

Art. 53º O Orientador do TCC deverá ser docente ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, título de Mestre, sendo de sua competência:

- a. Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- b. Orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- c. Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico

Art. 54º Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§1º Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas e teóricas.

§2º O prazo de entrega do TCC é de 30 (trinta) dias antes da data definida da defesa. Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas à COREME – Sorocaba com justificativa do Orientador para deliberação.

§3º O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumpri-la.

§4º O artigo científico deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da revista eleita pelo residente e orientador para submissão do artigo.

Art. 55º. A avaliação do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso será realizada mediante defesa pública.

§1º. A avaliação do artigo científico será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela

COREME – Sorocaba, e constituída pelo orientador e mais dois integrantes do corpo docente;

§ 2º. Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

§3º As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

§4º Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

§5º Na defesa, o residente terá 20 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 10 minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 10 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 56º. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§1º. As notas serão atribuídas individualmente.

§ 2º. A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§ 3º. A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. Será considerado aprovado o acadêmico ou o grupo que obtiver pontuação igual ou superior à 7 (sete).

§5º A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

§6º Compete a COREME – Sorocaba a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

Art. 57º. A versão definitiva do artigo científico (TCC) deverá ser encaminhada para a revista científica eleita após as alterações propostas pela Comissão Examinadora, sendo necessário o documento de submissão do artigo científico para obtenção do diploma, obrigatoriamente até 15 dias antes do término da residência.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art.58º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde será avaliado anualmente pela COREME – Sorocaba, representantes das Instituições envolvidas no Programa, preceptores e residentes. Serão observados como critérios de avaliação:

a. O cumprimento dos objetivos para os quais o Programa foi criado, considerando especialmente o nível de formação oferecido aos seus residentes;

b. O levantamento dos pacientes beneficiados pelo Programa, considerando o aspecto quantitativo, bem como, a qualidade do atendimento e impacto sobre a população assistida;

c. O atendimento das expectativas da Secretaria da Saúde de Sorocaba e demais Instituições envolvidas no Programa.

Art.59º Os resultados do processo de avaliação, bem como as modificações propostas, visando o melhor desenvolvimento do Programa de Residência serão apresentados em forma de documento ao Secretário Municipal da Saúde.

Art.60º A CNRM, dentro do processo de credenciamento de Residências Médicas, também realizará avaliações periódicas dos Programas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.61º O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME – Sorocaba.

Art.62º Os casos omissos serão resolvidos pela COREME – Sorocaba.

Art.63º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Liliane Maria Guimarães de Pinho
Coordenadora COREME-Sorocaba